

Processo: 1098288
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barbacena
Partes: Carlos Augusto Soares do Nascimento e Luís Álvaro Arantes Campos
Procuradores: Ernesto Roman, OAB/MG 33.058; Júlio César da Costa, OAB/MG 103.272; Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760; Luiz Carlos Santos Oliveira, OAB/MG 31.175; Rafael Francisco de Oliveira, OAB/MG 81.275
Exercício: 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 23/8/2022

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ACHADOS DE AUDITORIA. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. A pertinência das informações sintetizadas no relatório de Auditoria Operacional decorre da adequação de todas as etapas de pesquisa, desde o planejamento, o levantamento de dados, a realização de entrevistas, a aplicação de questionários e o trabalho de campo relacionados ao escopo.
2. O combate à violência doméstica contra as mulheres demanda proatividade dos mais variados setores públicos envolvidos com as ações de assistência social, segurança, saúde, educação, formação de parcerias com entidades da sociedade civil, justiça e garantia de direitos.
3. O assolamento da violência doméstica perpassa pela desconstrução de estereótipos perpetuadores de cultura, atitudes, imposição de silêncio, banalização do tema e valores éticos, de maneira a erradicar a tolerância da sociedade brasileira em relação a esta triste e grave realidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) acolher, na íntegra, as conclusões sintetizadas no relatório técnico de auditoria operacional, uma vez que a Auditoria Operacional cumpriu seus objetivos precípuos, havendo sido identificadas as boas práticas e os principais obstáculos à eficácia das ações voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução das políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica contra as mulheres no Município de Barbacena;
- II) recomendar ao ente municipal que:

- 1) elabore estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;
- 2) promova maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
- 3) divulgue os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- 4) elabore levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento ao documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011);
- 5) elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
- 6) elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e metas previstas no plano anual do CREAS;
- 7) adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências CREAS;
- 8) utilize a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
- 9) implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou elabore formulário próprio para essa finalidade;
- 10) implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência;
- 11) adote as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no município;
- 12) promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA;
- 13) ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima

de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários;

- 14) operacionalize e ative o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal;
 - 15) adote, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
 - 16) crie, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres;
 - 17) crie, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher.
- III) determinar ao Município de Barbacena que encaminhe as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n. 4.566/2014, bem como que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e da determinação inseridas nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de cada diligência e os respectivos prazos de cumprimento, na forma contida no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11;
- IV) determinar que seja informado ao Chefe do Executivo Municipal que o descumprimento das determinações ora exaradas, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08;
- V) determinar que, recebido o plano de ação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste processo, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC n. 16/11;
- VI) determinar que seja disponibilizado, no portal eletrônico do Tribunal, o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC n. 16/11;
- VII) determinar, findos os procedimentos pertinentes, sejam os autos arquivados, a teor do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de agosto de 2022.

GILBERTO DINIZ
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 23/8/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar o desempenho das políticas públicas em relação ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Município de Barbacena. Conforme explicitação da CAOP, o desenvolvimento deste trabalho refletiu a necessidade de divisão da análise de dados obtidos, resultando na elaboração de relatório para o Estado de Minas Gerais (Processo n.º 1.095.283) e de outros relatórios diversos para cada um dos municípios que foram visitados ao longo da realização do trabalho de campo, oportunidade em que se observaram as ações desempenhadas pelos equipamentos da rede de atendimento às vítimas. Justificou-se tal divisão em virtude da repartição das competências entre o Estado de Minas Gerais e os seus municípios na implantação da política de enfrentamento à violência doméstica. Os objetivos da presente Auditoria Operacional consistiram, notadamente, em: I) avaliar a atuação dos centros de referência (CREAMs, CREAS e CRAS) no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica; II) avaliar o planejamento das políticas nos municípios visitados e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

Iniciados os trabalhos, mediante o relatório preliminar elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP (Peça SGAP n.º 2), foram analisadas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplinam a Lei Maria da Penha?

Subquestão 1.1: Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por delegacias especializadas, Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica - PVDs, Centros de Referência, Abrigos e Núcleos de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEMs?

Subquestão 1.2: Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Subquestão 1.3: Em que medida as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Subquestão 1.4: Em que medida as PPVDs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Subquestão 1.5: Em que medida a Defensoria Pública tem atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Questão 2: Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

Subquestão 2.1: Como têm ocorrido a coordenação, a integração e a articulação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado de Minas Gerais?

Subquestão 2.2: De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

Questão 3: Como têm sido procedidos o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento da violência contra a mulher pela PMMG, PCMG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - SEDESE, bem como o monitoramento do cumprimento do Plano Decenal pela SEDESE?

Subquestão 3.1: Como a SEDESE tem procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como ao monitoramento do cumprimento do Plano Decenal?

Subquestão 3.2: Como a Polícia Militar e a Polícia Civil têm procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher?

Questão 4: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da SEDESE?

Subquestão 4.1: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública?

Subquestão 4.2: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da SEDESE?

De acordo com a CAOP, este relatório compreende os achados referentes à questão 1 - subquestão 1.2 (aspectos de responsabilidade do Município de Barbacena) e questão 2 - subquestão 2.2.

O relatório direcionado ao Estado (PCMG, PMMG, Sejusp, TJMG, DPMG e SEDESE), por sua vez, compreendeu os achados de auditoria relativos à questão 1 – subquestões 1.1, 1.2 (aspectos de responsabilidade do Estado/ SEDESE), 1.3, 1.4 e 1.5; à questão 2 – subquestão 2.1, à questão 3 – subquestões 3.1 e 3.2; e à questão 4 – subquestões 4.1 e 4.2 (Processo n.º 1.095.283).

Diante das informações constantes no relatório preliminar, determinei (Peça SGAP n.º 4) seu encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal para manifestação, vindo aos autos o pronunciamento do alcaide e os documentos correlatos (Peça SGAP n.º 16).

Após, na forma prevista no art. 4º, VIII, da Resolução TC n.º 16/2011, a CAOP elaborou o relatório final (Peça SGAP n.º 19).

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a apreciar os apontamentos contidos no relatório preliminar, cotejando-os com a manifestação dos gestores, o exame técnico promovido e o relatório final elaborado pela diretoria competente.

II.1 – A atuação do município de Barbacena no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Breve abordagem do tema.

A equipe de auditoria, inicialmente, teceu considerações envolvendo os dados alusivos à violência doméstica contra a mulher evidenciados no Município de Barbacena. De acordo com as informações constantes das planilhas “Violência Doméstica e Familiar contra Mulher_Jan2018Jun2020” e “Modelo_Sesp_Feminicídio.Jan18_Jul20”, divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp), o

Município de Barbacena registrou 1.322 casos de mulheres vítimas de violência doméstica em 2019, dentre os quais dois feminicídios consumados no mesmo ano. Conforme o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais, do ano de 2017 até o primeiro semestre do ano de 2019, elaborado pela Polícia Civil, o Município de Barbacena apresentou taxas de vítimas de violência doméstica acima da média geral referente aos anos de 2017, 2018 e 2019. Segundo a equipe de auditoria, a rede de serviços especializada ao enfrentamento da violência doméstica do Município de Barbacena conta com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) da Polícia Militar de Minas Gerais. Na esfera judicial, o município conta com a vara especializada de violência doméstica contra a mulher, nos termos da Resolução TJMG n.º 902/2019. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a instituição responsável pelo acompanhamento psicossocial das vítimas.

No âmbito normativo, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) constitui um dos diplomas mais importantes no que diz respeito à regulamentação de mecanismos rigorosos na coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal estatuto determina o sistema de cooperação e a articulação entre os entes federativos de políticas públicas visando à proteção da mulher contra as diversas modalidades de violência doméstica por seus companheiros – agressão física, agressão psicológica, agressão patrimonial, agressão moral e agressão sexual. Na Lei n.º 13.104/2015 tipificou-se o feminicídio, crime de homicídio caracterizado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme redação do art. 121, §2º-A, do Código Penal Brasileiro.

No Estado de Minas Gerais, instituiu-se a política de atendimento às mulheres vítimas de violência, por meio da Lei n.º 22.256/2016 com os seguintes objetivos: I) assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; II) aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência na área de saúde, a rede socioassistencial e o sistema de justiça, mediante a articulação e a humanização desses serviços, bem como a garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive durante os fins de semana; III) promover a autonomia da mulher nos aspectos social e pessoal, e, finalmente; IV) garantir a igualdade de direitos perante os homens. A mencionada lei normatizou, ainda, nos incisos II, IV, VII, VIII e XII do art. 3º, diretrizes para a ampliação da rede de atendimento e celeridade de apoio à mulher vítima de violência, qualificação e aumento de profissionais e de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde no interior do Estado. Regulamentou, demais disso, a estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual, a implantação de unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e o incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços afins.

Acorde com a equipe de auditoria, o atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica é oferecido pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher (CREAMs).

Os CREAS são responsáveis pela prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, as quais demandam intervenções especializadas de proteção social especial, nos termos do art. 6º-C, §2º, da Lei n.º 8.742/93. Os CRAS destinam-se à prestação de serviços socioassistenciais relacionados com a proteção social básica, enquanto os CRAMs e os

CREAMs prestam atendimento exclusivo às mulheres que tenham sido vítimas de violência, mediante acolhimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico, com o intuito de fortalecimento e recuperação da cidadania. Tais centros voltam-se, portanto, ao atendimento multidisciplinar especializado às mulheres e seus dependentes, idealizado na redação do art. 35, I, da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006). Compete aos Centros de Referência complementarem os serviços oferecidos pela Rede de Atendimento, por meio de estratégias para a solução das dificuldades enfrentadas no trabalho de cooperação exercido entre os agentes públicos, em consonância com o enunciado do art. 4º, IV, da Lei n.º 22.256/2016.

A equipe de auditoria destacou os objetivos da atuação dos CREAMs, criados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) do Governo Federal, concernentes à elaboração de planos de intervenção juntamente com as vítimas da violência doméstica e disponibilidade de todos os serviços para o suprimento das necessidades das mulheres agredidas. Enfatizaram-se, ademais, o propósito do encaminhamento e monitoramento do agressor para o sistema de segurança pública e de justiça visando à sua responsabilização, a devida assistência às mulheres conforme a sua diversidade e individualidade, a identificação do grau de risco em que as vítimas se encontram para a determinação da intensidade das intervenções necessárias, a proteção da vítima, as ações de cooperação cíveis e penais, bem como a elaboração de estratégias e avaliações de efetividade juntamente com as mulheres atendidas preteritamente pelo serviço e que superaram o quadro de violência. É ônus do poder público garantir recursos financeiros para o funcionamento dos centros de atendimento às vítimas da violência doméstica, assegurando gratuidade às suas beneficiárias.

Esclareceu-se a importância dos organismos de políticas para as mulheres, uma vez que constituem estruturas administrativas voltadas à criação, implantação, fiscalização e coordenação das ações de proteção desse público vulnerável. A criação dos organismos governamentais de políticas para as mulheres (OPM) nos municípios contribui para a realização de “ações específicas dirigidas à população feminina”. Tais estruturas apresentam as seguintes funções: coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens; acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam; articular, de forma integrada e transversal, as políticas para as mulheres; atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal; fortalecer o Conselho dos Direitos das Mulheres onde eles existirem; incentivar a criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres onde eles ainda não existam; estabelecer parceria com os Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular. Os OPMs, enquanto estruturas especializadas responsáveis pela criação e articulação das políticas públicas para as mulheres, são extremamente importantes para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Portanto, as ações de enfrentamento necessitam de integralização entre os governos federal, estadual e municipal para o melhor desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o tema. Neste contexto, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) prevê, em seus arts. 3º e 8º, como obrigação do poder público, o desenvolvimento de políticas voltadas para essa finalidade, determinando a instituição de corpo cooperador constituído pelos três entes federativos como forma de articular a assistência e a prevenção da violência contra a mulher. O Constituinte Mineiro também estatuiu o dever da prestação de serviço assistencial à família isoladamente ou em cooperação com os entes federativos, na redação do art. 221, parágrafo único, incisos III e IV da Carta Estadual. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criado em 2007, ampara-se em acordo firmado entre os governos federal, estadual e municipal e a SPM para a consolidação da Política Nacional no país, permitindo o

repassa de recursos pela SPM às Coordenadorias ou Secretarias da Mulher para o desenvolvimento de suas respectivas atuações. Toda essa contextualização prefaciada pela equipe de auditoria ilustra a importância da atuação conjunta de todos os entes federativos na adoção de políticas para o enfrentamento da violência doméstica.

II.2 – O acesso ao atendimento psicossocial pelas mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Barbacena.

Nesse item específico, a equipe de auditoria avaliou as condições de atendimento do atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Barbacena pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme as instalações, sistemas, procedimentos, planejamento, monitoramento, avaliação, composição e capacitação da equipe técnica. As referências normativas para análise da equipe de auditoria consubstanciaram-se na Lei n.º 11.340/2006, na Lei Estadual n.º 22.256/2016, no Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” e, finalmente, na “Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

Na avaliação do tema, a equipe de auditoria elaborou a seguinte questão:

- Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

A equipe de auditoria formulou, ademais, a seguinte subquestão:

- Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Seguidamente, as informações extraídas dos questionários aplicados aos atores da rede de atendimento psicossocial, os documentos obtidos durante o trabalho de campo pela equipe de auditoria, as informações e documentos prestados pelo Município de Barbacena serviram de suporte para análise realizada.

A equipe de auditoria apurou que o CREAS atende número reduzido de mulheres vítimas da violência doméstica, motivadamente em virtude da inadequação da equipe técnica às normas existentes e ausência de capacitação desses profissionais quanto à temática; constataram-se deficiências de normatização e padronização dos encaminhamentos e do atendimento às vítimas, bem como de monitoramento, avaliação e transparência de ações. De acordo com a equipe de auditoria, a atual infraestrutura do CREAS é inadequada para o atendimento às vítimas.

É importante destacar que a CAOP realizou levantamento de campo em nove Municípios mineiros: Araxá, Iturama, Antônio Carlos, Barbacena, Juiz de Fora, Frutal, Sabará, Ponte Nova e Patos de Minas. Houve o esclarecimento de que os Municípios de Vespasiano, Santa Luzia, Juatuba e Mateus Leme constavam da amostra inicial da auditoria. Porém, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), tais localidades não puderam ser visitadas, colhendo-se as informações mediante formulários eletrônicos. Clarificou-se, especificamente em relação ao Município de Barbacena, que a análise dos serviços disponíveis pelo CREAS embasou-se nos resultados dos questionários presencialmente aplicados pela equipe técnica do centro, no dia 03/03/20, na observação realizada pela equipe de auditoria durante o trabalho de campo, nas respostas fornecidas por outros integrantes da rede de atendimento local (DEAM e PPVD) e da resposta encaminhada ao Ofício n.º 009/2020/CAOP.

II.3 – A ausência de normatização, padronização, estruturação e capacitação do CREAS tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar das vítimas de violência doméstica em Barbacena.

A criação dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher por Estados, Municípios e União foi prevista no art. 35 da Lei n.º 11.340/2006. Na Lei Estadual n.º 22.256/2016 estabeleceu-se, nos arts. 2º, 3º e 4º, as diretrizes para o seu funcionamento e organização. Voltam-se, conforme já ressaltado, ao atendimento psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica.

Na “Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (2006) evidencia-se a importância das ofertas dos cursos de formação inicial e qualificação contínua dos profissionais envolvidos, estrutura física necessária, equipe mínima de técnicos e funcionários, ambiente seguro e presença de profissionais em quantidade compatível com a população do município, com o propósito de proporcionar às mulheres em situação de violência atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento. A metodologia de funcionamento dos CREAMs consiste em quatro fases: 1ª) Acolhimento e Informações Gerais; 2ª) Orientação à mulher em situação de violência – diagnóstico inicial e encaminhamento para o atendimento psicossocial; 3ª) Diagnóstico Aprofundado; e 4ª) Monitoramento do atendimento e encerramento do atendimento.

A equipe de auditoria apontou, contudo, que o Município de Barbacena não apresenta o CREAM em sua estrutura. Desse modo, a análise do atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica envolveu a atuação do CREAS, instituição responsável pela prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direito ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (art. 6º-C, §2º, da Lei n.º 12.435/2011). Estatuiu-se no art. 24-B do mencionado diploma o “Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social e especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos”. O CREAS é a unidade responsável pela oferta do programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

O CREAS, portanto, é instituição competente também para receber as mulheres vítimas de violência doméstica, em razão, até mesmo, da pouca quantidade de unidades de CREAMs existentes no Estado de Minas Gerais. Os dados estatísticos obtidos mediante a Pesquisa MUNIC realizada pelo IBGE, no ano de 2018, indicam que somente 32 Municípios mineiros possuem CREAM (3,75% do total de mineiros). O Estado de Minas Gerais está em 23º lugar em comparação aos demais Estados da Federação. A equipe de auditoria consignou que a existência dos CREAS como demasiadamente importante para a população. Ressalvou, entretanto, que os CREAS são responsáveis pelo atendimento de públicos diversos, dentre os quais crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica, circunstância que objeta o atingimento do nível de especialização do atendimento oferecidos pelos CREAMs. A composição técnica parametrizada para os CREAS envolve a coexistência de um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio e um auxiliar administrativo. A média de atendimentos/acompanhamentos foi de 80 (oitenta) casos mensais. Essa referência deve ser ampliada conforme a realidade do município e a capacidade de atendimento de cada unidade. A estruturação prevista para os CREAMs, destinada apenas às mulheres vítimas de violência doméstica, por sua vez, envolve um coordenador, dois secretários, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um advogado, dois educadores, um ajudante-geral e um segurança. Diante

desta comparação, a equipe de auditoria observou a necessidade de ampliação do quadro de pessoal dos CREAS e capacitação regular dos seus profissionais.

A metodologia de trabalho utilizada pelos CREAS condensa as seguintes e sucessivas etapas: 1) acolhimento da vítima; 2) acompanhamento especializado; e 3) articulação em rede. O acolhimento inicial objetiva identificar as necessidades apresentadas pelas vítimas e suas correspondentes famílias, avaliar a pertinência entre a situação concreta e a necessidade de atendimento pela instituição e identificar as demandas imediatas de encaminhamentos. Já o acolhimento especializado abrange a elaboração do Plano de Acompanhamento juntamente com o indivíduo/família que pormenorizará as estratégias a serem adotadas no decorrer do acompanhamento. A etapa da articulação engloba os encaminhamentos a serem realizados pelos CREAS nas ocasiões em que as demandas ultrapassarem o limite de atribuições do centro. A metodologia de trabalho do CREAS busca atender todos os públicos que possam ser assistidos pela instituição. Em contraponto, a metodologia idealizada na “Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (2006) dirige-se especificamente ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. Confrontando as duas metodologias, a equipe de auditoria averiguou que as normas dos CREAS trazem mais detalhes sobre os acompanhamentos a serem realizados, destacando-se as seguintes especificidades: atendimento inicial realizado por uma dupla de profissionais (psicólogo e assistente social); elaboração de diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher atendida e de suas necessidades específicas; orientação para inclusão no registro de atendimento das preocupações emocionais e físicas atuais da mulher atendida, do impacto da violência para a mulher atendida, bem como da avaliação do grau de risco à integridade física por parte dos entrevistadores.

A equipe de auditoria destacou a necessidade de estratégias para que o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica atinja o público residente na zona rural dos municípios, considerando as especificidades presentes nas relações conjugais nessas localidades, tais como alcoolismo, ausência de aferimento de renda pelas mulheres e consequente dependência financeira, sobrecarga de trabalho doméstico, além da submissão aos companheiros.

A infraestrutura idealizada para os CREAS, segundo a equipe de auditoria, deve contar com atendimento em condições de privacidade e sigilo; iluminação adequada, ventilação, salubridade e limpeza; segurança dos profissionais e do público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, crianças e gestantes; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para a guarda e registros de prontuários; dados e informações eletrônicas e disponíveis em locais visíveis; espaço para recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento individual em quantitativo condizente com os serviços ofertados e a capacidade de atendimento da unidade recomendável – Municípios de grande porte: no mínimo 4 salas de atendimento/Municípios de pequeno porte e médio porte: no mínimo 3 salas de atendimento; no mínimo 2 banheiros para uso coletivo, devidamente adaptados para deficientes e idosos; copa ou cozinha. Segundo o documento intitulado “Orientações Técnica: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011), considera-se município de pequeno porte I aquele cuja população atinja 20.000 habitantes; Município de pequeno porte II aquele com contingente entre 20.001 a 50.000 habitantes; de médio porte, população entre 50.001 a 100.000 habitantes; finalmente, de grande porte, aquele que tem população a partir de 100.001 habitantes.

No que diz respeito à demanda de atendimento do CREAS, a equipe do centro informou, em resposta fornecida ao questionário aplicado durante o trabalho de campo, que seis mulheres vítimas de violência doméstica são atendidas mensalmente em média. De acordo com os dados sobre violência doméstica divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de

Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, notadamente na planilha “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher_Jan2018_Jun2020”, obtidos do Armazém SIDS/REDS, constatou-se que, em 2019, o Município de Barbacena teve um total de 1.322 registros de violência doméstica, ou seja, média de 110 registros/mês. Existe, portanto, divergência entre o quantitativo de mulheres atendidas pelo CREAS e o número de registros de violência doméstica. O comparativo permite concluir que há mulheres agredidas que não estão sendo encaminhadas para realizar o acompanhamento psicossocial no Centro de Referência. Logo, o serviço não está alcançando o público destinatário da forma ideal. Nas entrevistas realizadas pela equipe de auditoria evidenciou-se a importância do acompanhamento psicossocial da vítima, pois nesta etapa que serão estabelecidas as estratégias para que seja rompido o ciclo de violência, bem como adotadas medidas para a interlocução com os outros equipamentos da rede. A redução do número de atendimento de mulheres no Centro de Referência relaciona-se à quantidade de profissionais atuando no serviço, na oferta de capacitação a esses profissionais, bem como na divulgação do papel do centro para a comunidade e demais integrantes da rede de atendimento. A capacidade de atendimento/acompanhamento das vítimas idealmente estimada para os municípios de pequeno e médio porte foi de cinquenta casos mensais, enquanto para os municípios de grande porte foi de oitenta casos por mês. Os municípios constantes da amostra da presente auditoria foram classificados segundo a tabela adiante:

Porte	Município	População
Pequeno porte II	Juatuba	27.392
	Mateus Leme	31.364
	Iturama	39.690
Médio Porte	Frutal	60.012
	Ponte Nova	59.875
Grande Porte	Araxá	107.337
	Vespasiano	129.765
	Sabará	137.125
	Barbacena	138.204
	Santa Luzia	220.444

Fonte: Dados (BRASIL, 2011) e (IBGE, 2020)

A equipe de auditoria informou que o CREAS de Barbacena, considerado como Município de grande porte, apresenta equipe de referência formada por uma coordenadora, dois assistentes sociais, quatro psicólogos, um advogado, dois auxiliares administrativos, um profissional de serviços gerais, três abordadores e uma orientadora socioeducativa. Para se atingir a composição ideal prevista em norma, a equipe do CREAS precisaria de mais um funcionário para a abordagem das usuárias. Averiguou-se, ademais, a necessidade da contratação de mais um psicólogo e mais um assistente social. Apurou-se, finalmente, que a equipe do centro não recebeu capacitação técnica específica quanto à violência doméstica contra a mulher no ano de 2019.

No tocante à capacitação dos profissionais que atuam no CREAS, a equipe técnica assinalou a descontinuidade da oferta de educação permanente dos profissionais em relação à matéria e a consequente dificuldade de aprimoramento dos serviços ofertados e de desenvolvimento de novas estratégias para o devido acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica. Não houve, em contrapartida, a identificação de dificuldades para o acesso das mulheres ao Centro de Referência. Informou-se, inclusive, que a Prefeitura Municipal de Barbacena custeia o transporte das vítimas, quando necessário. Há, contudo, conforme já ressaltado, mulheres que não estão acessando o serviço do CREAS, seja porque não

conhecem o trabalho realizado pela instituição, seja porque não são encaminhadas pelos demais órgãos da rede de proteção às vítimas.

Neste cenário, o Município de Barbacena informou, mediante o Ofício n.º 088/2020-GPB, que não realizou campanha para enfrentamento da violência doméstica, circunstância que compromete a própria divulgação dos serviços existentes no município para a comunidade.

Outro fato destacado pela equipe de auditoria atine à importância da padronização dos instrumentais de registro de atendimento/acompanhamento das famílias/indivíduos e de coleta de dados e informações para o adequado monitoramento e avaliação, mapeamento da rede e construção de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, fluxos de encaminhamento e de troca de informações. No entanto, conforme as respostas fornecidas ao questionário aplicado pela equipe de auditoria, aferiu-se a inexistência de norma de padronização para o atendimento das vítimas de violência doméstica no Centro de Referência do Município de Barbacena. Não há, de acordo com a equipe técnica, norma de orientação para o atendimento das vítimas em âmbito estadual. Sobre esse viés, ressaltou-se importância do conhecimento, pelo CREAS do Município de Barbacena, da existência da norma técnica federal que busca uniformizar a atuação de todos os CREASs, cujo conteúdo aborda metodologia de oferta do atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica.

Salientou-se que o CREAS do Município de Barbacena possui fluxograma por escrito do processo de atendimento das vítimas de violência doméstica. Evidenciou-se tratar de fluxograma bastante completo, comparativamente ao modelo presente na “Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (BRASIL, 2006b). Por outro lado, há inexistência de padronização para os encaminhamentos, observando-se que o meio utilizado pode variar de acordo com o caso de violência. A ausência de padronização poderia gerar falhas na comunicação entre os atores da rede.

A análise do grau de risco dos episódios de violência vivenciados pelas vítimas atendidas pelo CREAS é elaborada conforme os conhecimentos técnicos, não se utilizando formulário de risco padrão. A utilização do formulário padrão, consoante esclareceu a equipe de auditoria, objetiva orientar e uniformizar a interpretação tocante à situação de risco, utilizando critério homogêneo de avaliação das vítimas. Relatou-se que algumas unidades elaboram o formulário próprio para avaliação do grau de risco ou adotam os seguintes: Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), que visa prevenir a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

II.4 – Análise quanto ao planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das ações do CREAS.

Tomando por base as respostas aos questionários aplicados durante o trabalho de campo e a documentação acolhida pela equipe de auditoria, observou-se que o CREAS elabora plano anual para organização das suas atividades. No planejamento referente ao exercício de 2020 existiam ações específicas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, tais quais a realização de campanha preventiva e repressiva da violência durante o mês de novembro, desenvolvimento de grupos temáticos facilitando o acesso de mulheres agredidas aos serviços especializados e promoção, na comunidade, do “dia internacional da mulher”. Certificou-se, assim, a preocupação por parte do centro em assegurar ações especificamente destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, tanto no âmbito dos atendimentos, quanto por meio da criação de grupos temáticos e atividades de prevenção.

O CREAS elabora, mensalmente, relatório de gestão e relatório de atendimento (RMA) para o governo federal. Ambos os relatórios não colhem informações detalhadas sobre a atuação do centro no enfrentamento à violência. Em tais documentos são solicitados dados meramente quantitativos de mulheres vítimas de violência intrafamiliar em acompanhamento. A equipe de auditoria ressaltou, porém, que a ausência de dados qualitativos compromete a constatação de falhas na prestação do serviço e as oportunidades de aprimoramento das inconsistências. Demais disso, o documento não se encontra disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para consulta, obstaculizando o controle da sociedade e dos demais órgãos de fiscalização. O próprio CREAS reconheceu ainda que não realiza controle de qualidade sobre os serviços prestados (feedback das pessoas atendidas e dos demais equipamentos da rede de atendimento). A equipe técnica sugeriu que as vítimas atendidas possam ter um canal para apresentarem retorno quanto ao serviço prestado, de forma sigilosa. Além disso, inexistente, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbacena, espaço destinado para a divulgação dos serviços existentes no município que podem ser acessados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Em relação ao CREAS, somente é possível encontrar o número do telefone, não havendo informações sobre o horário de funcionamento, endereço, atividades realizadas e documentação necessária para o atendimento das vítimas. Não há, igualmente, informações disponíveis no sítio da Prefeitura Municipal relativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Da mesma forma, a equipe técnica considerou importante a realização de campanhas, palestras e demais ações dessas instituições, assim como a divulgação de telefones, horários de funcionamento e endereços das instituições que prestam serviços a essas mulheres.

II.5 – Análise da Infraestrutura do CREAS.

A análise da infraestrutura do CREAS foi realizada sob a ótica da “Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”. As observações realizadas durante a visita ao centro consistiram na verificação das instalações físicas da instituição. A infraestrutura consiste em uma recepção, uma sala de coordenação, uma sala para equipe técnica de assistentes sociais, uma sala para equipe técnica de psicólogo, quatro salas equipadas com mesa, cadeira e computador, uma sala para atividades em grupo, uma brinquedoteca, uma copa e um banheiro unissex. Comparando-se a situação encontrada com a prevista na norma (BRASIL, 2011a), apurou-se quantidade inferior de banheiros coletivos sem qualquer adaptação para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A equipe de auditoria apontou ainda que o centro possui acesso à internet, computadores, impressora, telefone e veículo. Contudo, o carro não fica estacionado no próprio centro, fato que dificulta o desempenho de atividades. A equipe de auditoria assinalou, no tocante às medidas de segurança da equipe de referência e das mulheres que são atendidas, que o CREAS não adota precaução para assegurar a integridade das vítimas e dos profissionais durante os atendimentos realizados. Reforçou-se, novamente, que o fato de o veículo não ficar no próprio CREAS prejudica a segurança dentro da instituição.

II.6 – Atuação dos CREAMs e do CREAS no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Apurou-se que os CREAMs, centros especializados na oferta de atendimento às mulheres vítimas de violência, atuavam de forma padronizada, utilizando-se as normas para atendimento, elaboração de fluxogramas, planejamento e monitoramento de ações. Conforme as respostas aos questionários aplicados pela equipe de auditoria, o percentual de 90% dos CREAMs informou possuir normas padronizando o atendimento às vítimas. O mesmo cenário, entretanto, não se verificou em relação aos CREAS/CRAS. Nesses centros

específicos apurou-se a inexistência de norma de padronização para o atendimento das vítimas de violência doméstica. Por outro lado, 82% dos CREAMs respondeu que possuem fluxograma por escrito de atendimento à vítima. Somente 18% dos CREAS e CRAS informaram que possuem o fluxograma de atendimento. Tais fatores contribuem para a oferta de atendimento padronizado às vítimas independentemente do profissional responsável pelo acompanhamento. Outro achado importante alude à constatação de que 72% dos CREAMs possuem planos estratégico e operacional para a execução de atividades para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Apenas 45% dos CREAS e dos CRAS elaboram planos estratégico e operacional em relação ao tema. Quanto à elaboração de relatório de gestão ou relatório gerencial, 82% dos CREAMs informaram que realizam. Quanto aos CREAS e CRAS, 72% das unidades responderam que elaboram relatório de gestão ou relatório gerencial, a exemplo do Relatório Mensal encaminhado para a SEDESE e do RMA do Governo Federal. A média de atendimentos realizados pelos onze CREAMs foi de 59 mulheres por mês. A equipe de auditoria ressaltou, no entanto, que a utilização da distribuição de frequência retratou o atendimento de até 40 mulheres por mês pelos CREAMs.

Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAMs		
Intervalo de frequência	Frequência (número de CREAMs com esse número de mulheres atendidas)	Frequência em percentual
0-10	2	18%
11-20	1	9%
21-40	2	18%
41-60	3	27%
61-80	1	9%
81-100	0	0%
101-150	2	18%

Tabela 3, Peça 19/Arquivo SGAP nº 2563998 – Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

A média de atendimento dos oito CREAS e um CRAS correspondentes foi de sete mulheres por mês. Todavia, observando-se a distribuição de frequência, nota-se que 55% dos CREAS/CRAS atendem até cinco mulheres por mês.

Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAS/CRAS		
Intervalo de frequência	Frequência (número de CREAS/CRAS com esse número de mulheres atendidas)	Frequência em percentual
0-5	5	55%
6-10	1	11%
11-15	2	22%
16-20	1	11%

Tabela 4, Peça 19/Arquivo SGAP nº 2563998 – Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

A equipe de auditoria concluiu, conforme os quadros acima, que os CREAMs atendem um número maior de mulheres vítimas de violência doméstica mensalmente, refletindo, portanto, que o serviço especializado apresenta melhor alcance do público alvo. Depreendeu-se, igualmente, que a normatização, elaboração de plano estratégico e de relatório de gestão demonstram que os CREAMs estão mais preparados para prestar o atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica. A equipe de auditoria reforçou que o Município de Barbacena não apresenta CREAM em sua estrutura. Dessa maneira, o CREAS tem sido responsável pela oferta de atendimento psicossocial às mulheres. Ressaltou-se, por outro lado, que o município já disponibiliza outros serviços especializados no atendimento às mulheres, a exemplo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e da Patrulha de

Prevenção à Violência Doméstica (PPVD). Houve registros de 1.322 episódios de violência doméstica durante o exercício de 2019, ou seja, média mensal de 110 ocorrências. Frente a esse volume, apenas seis atendimentos mensais às vítimas foram realizados pelo CREAS em 2019. A próxima tabela disponibiliza dados de alguns municípios que possuem o CREAM em sua estrutura, mas que, em contrapartida, apresentam contingente populacional próximo ou menor ao do Município de Barbacena (138.204 habitantes).

CREAM			
Município que possui CREAM	Número de habitantes do Município	Número de registros de vítimas de violência doméstica (Sejusp) – Média Mensal	Número de mulheres atendidas mensalmente pelo CREAM
Patos de Minas	153.585	114	56
Cataguases	75.540	46	24
Passos	115.337	70	60
Nova Lima	96.157	68	10
São Sebastião do Paraíso	71.445	54	1
Visconde do Rio Branco	42.965	26	21
Congonhas	55.309	37	20

Tabela 4, Peça 19/Arquivo SGAP nº 2563998 – Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG; estimativa populacional do IBGE 2020; dados da Sejusp

Infere-se, portanto, que há municípios com populações inferiores à de Barbacena, com menor número de registros de violência doméstica, mas que apresentam maior quantidade de mulheres vítimas realizando o acompanhamento psicossocial. Daí se inferiu que a existência dos CREAMs no município permite o intercâmbio entre os demais equipamentos da rede de atendimento, contribuindo para que as mulheres se sintam mais à vontade para frequentar o serviço. Estabeleceu-se no art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) a possibilidade de os entes federativos instituírem os centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e os respectivos dependentes em situação de violência doméstica familiar. Tal prerrogativa também encontra-se prevista no inciso XII do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.256/16.

A equipe de auditoria identificou as seguintes causas motivadoras das deficiências de atuação do CREAS no que diz respeito ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica:

- Ausência de transparência e de divulgação das ações do CREAS e de suas competências;
- Inexistência de informações destinadas especificamente às mulheres vítimas de violência no sítio eletrônico do Município;
- Medo das vítimas, em razão da baixa efetividade das medidas protetivas, da dependência econômica e da dificuldade de provar o ocorrido, situações que desmotivam a procura pelo acompanhamento psicossocial;
- Ausência de política ou de plano municipal voltados especificamente para as mulheres vítimas de violência doméstica;
- Ausência de padronização a nível estadual do atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica;
- Descontinuidade, por parte do Município, da oferta de capacitação voltada para o atendimento à mulher para a equipe do Centro de Referência; e
- Não observância das normas que organizam a atividade do Centro de Referência para a realização de avaliação qualitativa do serviço;

Dentre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação do CREAS, a equipe de auditoria destacou:

- Não rompimento do ciclo da violência pelas mulheres vítimas, devido a não realização de acompanhamento psicossocial no Centro de Referência, o que contribui para a manutenção da dependência psicológica e para o não fortalecimento/empoderamento da mulher;
- Mulheres deixam de buscar atendimento psicossocial em virtude da ausência de infraestrutura para esse atendimento e divulgação do serviço; e
- Ausência de equidade no atendimento e no encaminhamento das vítimas devido à inexistência de padronização e coordenação da política no tocante ao atendimento psicossocial;

II.7 – Análise da estrutura e integração da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Barbacena.

Para a avaliação específica do tema, a equipe de auditoria formulou a seguinte questão de auditoria: “Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher? Elaborou-se ainda a seguinte subquestão: “De que maneira os Municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?”

A equipe de auditoria alertou para a essencialidade da integração e articulação da rede de atendimento às vítimas de violência doméstica, sobretudo na garantia dos direitos das mulheres e na quebra do ciclo de violência. Dissertou-se sobre a imprescindibilidade da troca de informações e de apoio entre os órgãos localizados no Município, de modo que as vítimas possam acessar todos os serviços necessários. Da mesma maneira, enfatizou-se a importância da existência de organismo executor de políticas para as mulheres, o estabelecimento de instrumentos de gestão como plano municipal de políticas para mulheres e a participação social por meio do Conselho Municipal da Mulher.

No município de Barbacena, a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelas questões afetas às mulheres, de acordo com a Lei n.º 5.002/2019. No entanto, a equipe de auditoria constatou que o Município não possui política ou plano de políticas para as mulheres. Averiguou-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não se encontra ativado e que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher também não foi criado, não obstante a existência de autorização legal neste sentido. O exame da estrutura da rede municipal baseou-se na Lei n.º 11.340/2006, na Lei Estadual n.º 22.256/2016, na Lei n.º 5.002/2019, no Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, nos documentos “Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres – SPM (2011)” (BRASIL, 2011b), no “Guia para criação e implementação de Organismos governamentais de políticas para as mulheres – OPM (2019)” (BRASIL, 2019) e no “Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres (2012)”. Os resultados foram obtidos em respostas aos questionários aplicados presencialmente pela equipe de auditoria, bem como as demais fornecidas por outros integrantes da rede de atendimento local (DEAM e PPVD), no trabalho de campo e na resposta ao Ofício n.º 009/2020/CAOP.

Insuficiente estruturação da Administração Municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Barbacena.

Da estrutura municipal e dos instrumentos de gestão para a política das mulheres.

A equipe de auditoria assinalou a importância da instituição dos OPMs – Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres pela União, pelos Estados e respectivos Municípios, de modo a articular, elaborar, coordenar e implementar as políticas para as mulheres nos seus territórios de atuação. Tais organismos são dotados de orçamento próprio para garantir a execução das ações necessárias para a população feminina e contribuem para a articulação dos elementos da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica. Destacou-se a importância dos poderes executivos dos correspondentes entes federativos criarem o OPM por meio de projeto de lei, com a devida previsão de dotação orçamentária sujeita à aprovação do poder legislativo, e posterior regulamentação da lei por meio de decreto. Os conselhos municipais da mulher também foram mencionados como organismos imprescindíveis de participação social consultiva e deliberativa dos diversos elementos da rede. O Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais enaltece a importância da existência dos OPMS e dos Conselhos Municipais da Mulher.

Não obstante, acorde com os dados do IBGE (2018), verificou-se que tão somente 68 Municípios mineiros (8% do total) haviam instituído OPM, 11 Municípios (1,3% do total) possuíam plano de políticas para as mulheres e 160 Municípios (19% do total) possuíam Conselho Municipal da Mulher.

Nos termos da Lei nº 5.002/2019, a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento da execução da política pública municipal de assistência social às mulheres, competindo ao Chefe de Políticas Públicas Setoriais acompanhar o desenvolvimento das ações envolvidas. A equipe de auditoria aferiu, todavia, que o Município de Barbacena não possui Política para Mulheres. Corroborou o achado de auditoria o Ofício nº 088/2020 – GPB. O Conselho Municipal da Mulher foi regulamentado pela Lei nº 3.923/2006, a qual autorizou, igualmente, a criação do Fundo Municipal dos direitos das mulheres. Sucede, no entanto, que o Município informou, mediante o Ofício nº 088/2020 – GPB, que o Conselho Municipal da Mulher não está ativo. Esclareceu, ainda, que houve a elaboração do edital de chamamento público para a recomposição do Conselho, porém não houve adesão da sociedade civil organizada. Quanto ao Fundo, o Município clarificou existir autorização legislativa para a sua criação. Não foram realizados, entretanto, o registro do CNPJ e a abertura da conta bancária devida.

A equipe de auditoria informou que não localizou informações sobre as atividades anteriores do Conselho, sobretudo as relativas ao combate à violência doméstica contra a mulher. Asseverou-se, como corolário de tais inatividades, o comprometimento do controle social e do fomento das ações voltadas ao combate da violência doméstica contra as mulheres.

II.8 – Da articulação dos elementos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Barbacena.

A equipe de auditoria reportou, na introdução deste item, à legislação utilizada como parâmetro para a análise. Desse modo, invocou a previsão existente na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) condizente à criação de serviços especializados para atendimento da mulher vítima de violência doméstica, bem como à necessidade de articulação entre os entes federativos, instituições da sociedade civil e colaboradores no desenvolvimento das políticas públicas e ações inerentes ao tema – premissas ratificadas na Lei Estadual nº 22.256/2021.

A equipe de auditoria constatou que a articulação entre os elementos da rede, a formação de grupos com encontros presenciais e ou conectados por redes sócias ou meios diversos de comunicação está mais avançada em algumas poucas cidades, não configurando a realidade da maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais. O Município de Barbacena possui os serviços especializados de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM),

Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD), Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Como não há o CREAM na sua estrutura, o acompanhamento psicossocial das vítimas é realizado por meio do CREAS. O Município de Barbacena também não possui casa abrigo, ou seja, a possibilidade de acolhimento provisório para as mulheres vítimas de violência, ou que se encontrem sob ameaça, e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro. A Secretaria Municipal de Assistência Social tentou articulação com o Benvinda – Centro de Apoio à Mulher (Belo Horizonte/MG). No entanto, não houve resposta da instituição quanto ao interesse de convênio com o Município de Barbacena. Conforme os dados extraídos da Pesquisa MUNIC 2018, apenas 16 Municípios mineiros (1,64% do total) oferecem o serviço de casa abrigo para atendimento às mulheres em situação de violência. O Estado de Minas Gerais está em 16º lugar em relação aos demais Estados da federação no que diz respeito à disponibilização desse tipo de atendimento. Tal prerrogativa encontra-se prevista no art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), com realce para a possibilidade da constituição de consórcios para gestão dessas instituições.

De acordo com a equipe de auditoria, o Município informou que há projeto para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, iniciado em março de 2020, mediante ação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, OAB Mulher e outras instituições parceiras. Noticiou-se ainda que já houve identificação de espaço público para ser reformado e utilizado para o abrigo temporário das vítimas. Consta o registro, ademais, de que muito embora a Casa das Mulheres tenha deixado de existir em setembro de 2015, a previsão orçamentária manteve-se para os exercícios futuros.

Mediante o Ofício n.º 088/2020 GPB, o Município de Barbacena enfatizou a criação, no final do exercício de 2019, de comissão para o estabelecimento do fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência. Na ocasião da reunião realizada em 03/12/19, instituiu-se proposta de criação de comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher com a presença das seguintes instituições: CREAS, CRAS, Instituto Federal – Programa Mulheres Mil, conselhos socioassistenciais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, OAB Mulher, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal. Ocorre que com o advento da pandemia da COVID-19, a continuidade das discussões e formação do fluxo da rede foram interrompidas no ano de 2020. Portanto, a equipe de auditoria ressaltou a importância da retomada das reuniões e atividades da comissão formalizada para que, enfim, seja criado o comitê intersetorial de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como institucionalizada a rede de enfrentamento no Município de Barbacena. Concluiu-se, assim, uma vez que a articulação para o estabelecimento de rede de enfrentamento já foi iniciada no Município, pela relevância da continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido. Ressalvou-se, no entanto, a necessidade de aprimoramento de algumas ações, tais como a oferta de capacitação à equipe do CREAS e a realização de palestras/seminários pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) para os demais profissionais da rede ou atuação em parceria com outros equipamentos da rede para a realização de campanhas.

Sobrelevou-se a importância de a Secretaria Municipal de Saúde atentar para o ofício desempenhado pelos agentes de saúde, pois tais profissionais possuem boa capilaridade perante a população do Município, podendo contribuir para a orientação das vítimas quantos aos serviços disponíveis e onde acessá-los. Outro empecilho alertado pela equipe de auditoria alude à inexistência de sistema informatizado integrado entre os elementos da rede. Em que pese o Município de Barbacena ter informado, por intermédio do Ofício n.º 088/2020 – GPB, que o CREAS disponha de sistema informatizado para o registro de atendimentos, frisou-se a relevância da existência de sistema que oportunize interação entre todos os elementos da rede, de maneira a facilitar os encaminhamentos e os acompanhamentos dos casos. Acentuou-se,

inclusive, a possibilidade de o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA), gerido pela SEDESE e em fase de implantação no Município, permitir integrar os dados dos elementos da rede em tempo real e permitir o cruzamento de dados para fins de elaboração de relatórios, visando auxiliar o planejamento das ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Ainda nessa conjuntura, a equipe de auditoria relatou a informação da SEDESE constante das respostas aos questionamentos de auditoria – Ofício n.º 001.2020/SPDS/COM, de que, em abril de 2020, somente quatro centros de referência em direitos humanos, bem como o Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNA) e treze unidades gestoras administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos possuíam o SIMA implantado e com técnicos treinados para o seu uso. Outras nove Diretorias Regionais e quatro CREAS Regionais estavam com o SIMA em fase de implantação, com previsão de início em 04/05/20, e mais cinco Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência previstos para iniciar em 30/04/20. Treze Diretorias Regionais da SEDESE e vinte e três CREASs encontravam-se em fase de qualificação técnica para utilização do sistema em ambiente de produção de dados. Apurou-se, conforme questionário aplicado pela equipe técnica, que os técnicos da rede não possuíam qualquer conhecimento acerca do sistema. Não bastasse, 96% das DEAMs não aderiram ao SIMA, justificando desconhecem a existência do sistema; 81,82% dos CREASs também não aderiram ao SIMA e alguns Municípios fundamentaram que ainda não detinham as informações completas e necessárias de modo a subsidiar a decisão quanto à adesão. Finalmente, todos os CREASs entrevistados pela equipe técnica informaram que não aderiram ao SIMA, salientando que sequer conheciam o sistema. Diante de tal panorama, a equipe de auditoria depreendeu a necessidade de o Município buscar na SEDESE maiores informações quanto ao SIMA e avaliar a possibilidade de aderir ao sistema. Essa mesma recomendação foi elaborada no relatório de auditoria encaminhado ao Estado de Minas Gerais, para que a integração da base de dados possa fortalecer e potencializar a atuação da rede.

II.9 – Prevenção à violência doméstica contra a mulher.

A equipe de auditoria mencionou a legislação regulamentadora das ações preventivas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Aludiu, assim, ao art. 8º do Decreto Federal n.º 1.973/1996 (Convenção de Belém do Pará), aos arts. 8º e 35 da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e aos arts. 2º e 4º da Lei Estadual n.º 22.256/2016. As ações preventivas remetem à necessidade da realização de estudos e pesquisas sobre as causas e consequências da violência doméstica, campanhas educativas nas escolas e na sociedade em geral, além da promoção de parcerias para as ações de prevenção e possibilidade de os entes federados criarem e promoverem programas de enfrentamento da violência contra as mulheres. Assinalou-se que as ações de prevenção são pouco desenvolvidas no Estado de Minas Gerais. Verificaram-se os programas da Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) e Mediação de Conflitos da SEJUSP, porém constatou-se que a atuação abrange poucos Municípios mineiros. E, mesmo naqueles beneficiados, poucas comunidades são atendidas. Enfatizou-se que o Programa Mediação de Conflitos deveria estar presente em comunidades que possuem alto índice de vulnerabilidade social, atendendo, entre outras demandas, as mulheres vítimas de violência doméstica nos respectivos territórios de abrangência. A CEAPA, por sua vez, oferta a responsabilização por meio de práticas de conscientização àqueles que estão respondendo aos delitos tipificados na Lei Maria da Penha. A CEAPA atende apenas dezesseis Municípios mineiros: Araguari, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Uberaba, Uberlândia, Sete Lagoas e Vespasiano. O

Programa Mediação de Conflitos atinge apenas onze Municípios mineiros: Belo Horizonte, Juiz de Fora, Vespasiano, Ipatinga, Contagem, Governador Valadares, Montes Claros, Santa Luzia, Uberlândia, Ribeirão das Neves e Betim.

De acordo com a CAOP, a equipe do CREAS informou ter promovido atividades de sensibilização, tais como oficinas e palestras, na comunidade e nas escolas municipais em 2019. No entanto, com relação à atuação preventiva, o Município de Barbacena confirmou, por meio do Ofício nº 088/2020-GPB, que não foi realizada campanha para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Houve ressalva, entretanto, da Blitz Educativa realizada em 20 de agosto de 2020, em parceria com a Polícia Militar, oportunidade na qual foram distribuídos materiais divulgadores da campanha “Agosto Lilás” e da legislação correspondente ao enfrentamento da violência doméstica para pedestres, motoristas e passageiros de ônibus. Ainda no ano de 2020, conforme informação do Ofício nº 088/2020-GPB, o CREAS realizou ação comemorativa do Dia Internacional da Mulher no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. A equipe de auditoria concluiu que há descontinuidade das campanhas de combate à violência contra a mulher no Município de Barbacena, assinalando a importância da contiguidade de tais ações durante todos os anos.

Em relação às ações de capacitação econômico-financeira, a equipe do CREAS esclareceu que o Município possui convênio com a empresa F5, que presta assessoramento na capacitação e na elaboração de currículos para que as mulheres possam ser inseridas no mercado de trabalho. Essa empresa seria potencial parceira local para a promoção de mais ações destinadas ao empoderamento das mulheres e ao rompimento do ciclo de violência doméstica. O Município não trouxe qualquer informação relativa ao funcionamento do banco de empregos para a mulher vítima de violência criado pela Lei nº 4.566/2014. Concluiu-se, enfim, que a atuação proativa do Município permite viabilizar as ações de enfrentamento da violência doméstica, mediante parcerias entre os elementos da rede, ONGs e outras instituições envolvidas no desenvolvimento social e econômico.

A equipe de auditoria destacou as causas da iniciante estruturação da administração municipal e articulação da rede para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres:

- inexistência de sistema integrando os elementos da rede do Município e dos setores da própria Prefeitura;
- recente articulação entre os equipamentos da rede de atendimento no Município, considerando que a primeira reunião entre os atores foi realizada em dezembro de 2019;
- o fato de a política da mulher no estado e nos municípios ainda não serem tratados como prioridades, com pouco destaque na estrutura organizacional e na definição de políticas;

Entre os potenciais efeitos derivados da incipiente estrutura do Município em relação às ações de combate à violência doméstica, frisaram-se:

- prejuízo quanto à equidade da prestação de serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica, bem como a possibilidade de informações ou orientações descontraídas para cada elemento da rede;
- manutenção ou aumento dos casos de violência doméstica, uma vez que a atuação integrada fortalece os elementos da rede;
- número significativo de mulheres deixa de procurar atendimento e de registrar ocorrência, porque não consegue informações tocantes à prestação dos serviços;

- dificuldade de acompanhamento da vítima, pois, com a inexistência de sistemas informatizados integrados entre os elementos da rede, os centros não conseguiram saber se aquela determinada vítima já havia passado pelo CRAS ou por outros serviços e quais os encaminhamentos que foram dados ao caso; e

- a política de enfrentamento à violência contra a mulher tem sua implementação prejudicada.

II.10 – Boas práticas apuradas pela equipe de auditoria.

Durante o trabalho de campo, a equipe de auditoria apurou as seguintes boas práticas no Município de Barbacena:

a) Elaboração de planejamento anual pelo CREAS para o exercício de 2020. Conforme a análise do documento, observou-se que: I) há previsão de planejamento de campanha destinada às mulheres vítimas de violência para ser realizada no mês de outubro; II) previsão da mobilização e realização, no mês de novembro, da campanha referente às Mulheres Vítimas de Violência; III) a temática envolvendo as mulheres surge como assunto transversal a ser trabalhado nos grupos durante o período de março a dezembro; IV) há previsão para o desenvolvimento de grupos de discussão, dentre os quais o “Grupo de Mulheres Empoderadas”, o qual possui como público-alvo “mulheres adultas, com grupo prioritário sendo o de mulheres vítimas de violência”, cujo objetivo é “prestar assistência integral e humanizada a mulheres em situação de violência, facilitando o acessos destas aos serviços especializados, garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia das usuárias”; V) há previsão, para o mês de março, de ações comemorativas do “dia internacional da mulher” na comunidade.

b) O CREAS consegue, por intermédio da atuação da Prefeitura Municipal, transporte para que as mulheres possam acessar os serviços.

c) O CREAS realizou parceria voltada ao fomento da autonomia econômico-financeira das vítimas com a empresa F5 Currículos, especializada na elaboração de currículos e na orientação comportamental das mulheres em entrevistas.

d) Promoção da campanha “Agosto Lilás ” pelo CREAS em parceria com a Polícia Militar, em conformidade com as imagens fornecidas pela Prefeitura Municipal de Barbacena, por meio do Ofício n.º 088/2020-GPB, em resposta ao Ofício n.º 009/2020/CAOP, no mês de agosto de 2020. Na época, foram distribuídos folders informativos e a população foi informada sobre as legislações correspondentes ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

e) O CREAS possui fluxograma específico para o atendimento das mulheres vítimas de violência, consoante documento encaminhado em anexo ao Ofício n.º 088/2020-GPB.

f) Há, no CREAS, sistema informatizado para o registro dos atendimentos das vítimas, conforme o Ofício n.º 088/2020 – GPB.

g) Na Lei Municipal n.º 4.566/2014 criou-se o banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica.

h) Na Lei Municipal n.º 4.093/2008 instituiu-se o Dia Municipal da Mulher em Barbacena.

No Município de Ponte Nova, observaram-se as seguintes boas práticas durante o trabalho de campo:

i) O CREAS ofereceu cursos de corte, costura, manicure e pedicure, por meio do programa ACESSUAS, voltado ao fomento da autonomia econômico-financeiro das vítimas.

- j) O Ônibus Lilás leva informações, quinzenalmente, desde 2017, sobre prevenção à violência contra as mulheres e prestação de atendimento às vítimas na zona rural.
- k) Parceria da Prefeitura Municipal com a Polícia Militar, Ministério Público de Minas Gerais e CREAS para a execução do projeto “Todos por Elas”, que oferece encontros semanais com as vítimas de violência doméstica, por meio de palestras e oficinas.
- l) O CREAS do Município possui sistema de segurança eletrônico.
- m) O Município publicou a Lei n.º 4.227/2018, que dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra mulheres e dá outras providências (Disque 180) (PONTE NOVA, 2018).
- n) Implementação do programa de responsabilização do agressor “Programa para Paz entre as Famílias”, desde o ano de 2017, pela 2ª Vara Criminal. Aplicação da Justiça Restaurativa no caso de crimes leves de violência doméstica contra a mulher. O agressor tem o benefício da suspensão da pena privativa de liberdade, enquanto participar de doze encontros para palestras e círculos restaurativos. O objetivo do programa é oferecer oportunidade ao agressor de mudança de vida, e não de reincidir.

No Município de Iturama, verificaram-se as seguintes boas práticas durante o trabalho de campo:

- o) Implementação de sistema informatizado integrado dos equipamentos municipais responsáveis pela proteção assistencial da população.

No Município de Frutal, constataram-se as seguintes boas práticas durante o trabalho de campo:

- p) Existência do Projeto Acolher, sob gestão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em parceria com a Polícia militar, Polícia Civil, CRAS e CREAS dos quatro Municípios da Comarca – Frutal, Fronteira, Comendador Gomes e Planura – e colaboradores do Projeto. Tal projeto tem por escopo encorajar as vítimas a denunciarem o agressor, acolhê-las e oferecer assistência psicossocial às vítimas e tratamento terapêutico ao agressor (a participação depende de decisão judicial neste sentido). De acordo com a equipe de auditoria, o CRAS e o CREAS dos Municípios da Comarca de Frutal oferecem grupos de apoio com o suporte de tratamento psicológico e acompanhamento por assistente social às vítimas e aos agressores. Disponibilizam-se, igualmente, cursos profissionalizantes para as vítimas para que essas não dependam economicamente dos agressores. Os filhos, também vítimas de violência doméstica, podem receber apoio psicológico prestado pelos Municípios da comarca e serem inseridos nos programas sociais e no mercado de trabalho, de modo a alijá-los do ambiente violento com a ruptura da continuidade geracional das agressões.

Já no Município de Juiz de Fora, a equipe de auditoria constatou as seguintes boas práticas:

- q) Existência da Casa da Mulher, instituição que possui o CREAM e o DEAM no mesmo espaço físico.
- r) A coordenadora da Casa da Mulher realiza várias palestras na rede, na comunidade e em outros municípios. No ano de 2019 foram realizadas palestras no CRAS, no hospital Ana Nery, em escolas municipais, em universidades, no PROCON e em outros Municípios (Coronel Pacheco, Bicas e Bom Jardim de Minas).
- s) A Casa da Mulher possui sistema informatizado próprio, fato que facilita a obtenção de informações quando um profissional entra de férias, por exemplo.
- t) O Município possui a Rede de Enfrentamento à violência doméstica (REVID), coordenada pela Promotoria de Justiça, contando com a participação da Casa da Mulher.

- u) O Município editou a Lei n.º 14.052/2020, que institui o Programa “Tempo de Despertar”, dispondo sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens (JUIZ DE FROA, 2020).
- v) O Município editou a Lei n.º 13.806/2018, que regulamentou a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas (JUIZ DE FORA, 2018d).
- w) O Município editou a Lei n.º 13.796/2018, que instituiu o mês “Agosto Lilás” dedicado à conscientização e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher (JUIZ DE FORA, 2018c).
- x) O Município editou a Lei n.º 13.690/2018, que dispõe sobre a criação de vagas em creches e escolas municipais e conveniadas para crianças vítimas ou filhas vítimas de violência doméstica (JUIZ DE FORA, 2018b). O Município publicou, ademais, a Lei n.º 13.039/2014, em que se concedeu aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que sejam filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou da responsável agredida (JUIZ DE FORA, 2014b), regulamentando, assim, o direito asseverado no § 7 do art. 9º da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).
- y) O Município editou a Lei n.º 13.651/2018, que inseriu, nos Planos de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas existentes no município, os conteúdos sobre a Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (JUIZ DE FORA, 2018a).
- z) O Município editou a Lei n.º 13.426/2016, que dispõe sobre a ampliação da divulgação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, em todos os prédios públicos e ou que prestam serviços públicos (JUIZ DE FORA, 2016b).
- aa) O Município editou a Lei n.º 13.324/2016, que regulamenta a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências (JUIZ DE FORA, 2016a).
- bb) O Município editou a Lei n.º 13.044/2014, que dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para Mulher Vítima de Violência Doméstica no Município e dá outras providências (JUIZ DE FORA, 2014c).
- cc) O Município editou a Lei n.º 13.000/2014, que regulamenta a divulgação da página da mulher no sítio oficial do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora e dá outras providências (JUIZ DE FORA, 2014ª).

No Município de Antônio Carlos, a equipe de auditoria aferiu as seguintes boas práticas:

- dd) O Município instituiu o ‘Plano Plurianual de Assistência Social 2018/2021’, que traz a violência contra a mulher como demanda da política de assistência social.
- ee) No CRAS do Município, as técnicas orientam as mulheres a elaborarem currículo, incentivando a autonomia econômico-financeira das vítimas.

No Município de Araxá, durante o trabalho de campo, constataram-se como boas práticas:

- ff) Publicação da Lei n.º 6.501/2013, a qual concede aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que sejam filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe ou da responsável agredida (ARAXÁ, 2013), regulamentando, assim, o direito asseverado no §7 do art. 9º da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

gg) O CREAS do Município possui sistema de segurança eletrônico.

No Município de Patos de Minas, a equipe de auditoria detectou as seguintes boas práticas durante o trabalho de campo:

hh) Publicação da Lei n.º 5.850/2007, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários no transporte coletivo para campanhas educativas sobre o combate à violência contra as mulheres, contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, incentivo à vacinação e demais assuntos de interesse público (PATOS DE MINAS, 2007).

ii) no site da Prefeitura Municipal, no espaço reservado para a Secretaria de Desenvolvimento Social, há destaque para o telefone do Centro de Referência da Mulher.

No Município de Belo Horizonte, durante o trabalho de campo, constaram-se as seguintes boas práticas:

jj) O Centro Especializado de Atendimento à Mulher Benvinda informou que a Prefeitura Municipal oferece bolsa aluguel, transporte e alimentação para as mulheres que são atendidas no centro.

kk) O Centro Benvinda promove palestras para os servidores de outras secretarias do Município.

ll) Participação no Consórcio Mulheres das Gerais, que mantém a Casa Abrigo Sempre Viva.

mm) A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania possui, em sua estrutura, a Diretoria de Política para Mulheres, órgão que integra a Subsecretaria de Direito e Cidadania.

nn) Divulgação do Plano Municipal de Equidade de Gênero (Resolução CMDM n.º 03/2019), que possui como eixo IV o “enfrentamento à violência contra mulheres e meninas”, com diversas propostas para o alcance dessa finalidade, tais como: “Implementar Política de Formação Permanente sobre a equidade de gênero, visando a qualificação do atendimento humanizado de mulheres e meninas, nos equipamentos públicos”; “Elaborar e instituir Fluxo de Atendimento para mulheres e meninas que vivenciam situações de violência de gênero”; “Realizar ações formativas e preventivas para as mulheres e meninas, sobre os tipos de violência e fobias de gênero”; “Realizar formações periódicas com equipamentos públicos de atuação territorial, para realização de ações preventivas, de identificação das situações de violências de gênero, e realizar o encaminhamento e articulação conjunta com a rede especializada no enfrentamento à violência de gênero”; “Criar outras modalidades transitórias de morada voltadas para o atendimento às mulheres em situação de violência além da oferta do abrigamento sigiloso” (BELO HORIZONTE, 2019).

No Município de Sabará, durante o trabalho de campo, a equipe de auditoria constatou as seguintes boas práticas:

oo) O Município participa do Consórcio Mulheres das Gerais, que mantém a Casa Abrigo Sempre Viva.

Em relação ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDESE, a equipe de auditoria apurou como boas práticas:

pp) A SEDESE implementou, no Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNA), no ano de 2020, o controle de qualidade sobre os serviços prestados com as mulheres que estão se desligando do serviço.

qq) A SEDESE criou o SIMA-Mulher, sistema que está em implementação, voltado para a melhoria dos encaminhamentos e integração dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

rr) A SEDESE implementou no CERNA, durante a pandemia, atendimentos às mulheres por videochamada, assim como capacitações para orientação dos Centros de Referência que necessitam realizar esse tipo de atendimento.

A equipe de auditoria assinalou que o Consórcio Mulheres das Gerais consiste em boa prática, fundamentando:

ss) O Consórcio é formado por onze Municípios (Belo Horizonte, Betim, Contagem, Itabira, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova Serrana, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia), entes que rateiam os custos da casa abrigo Sempre Viva, destinada a “acolher temporariamente mulheres em situação de violência de gênero com risco iminente de morte”, oferecendo acolhimento, atendimento psicossocial e jurídico a essas vítimas e aos (às) seus filhos (as).

Do mesmo modo, o Projeto “Para Elas – Por elas, Por Eles, Por Nós” também foi identificado como uma boa prática, baseado nas seguintes premissas:

tt) O projeto de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) acolhe mulheres, homens e crianças vulneráveis e trabalha com o reconhecimento da violência, formas de superação e o fim das agressões. O projeto, sediado no Município de Belo Horizonte, oferece cursos de capacitação voltados ao fomento da autonomia econômica financeira das vítimas.

O Instituto Albam foi categorizado como boa prática, pois conforme a equipe técnica:

uu) O Instituto Albam está localizado no Município de Belo Horizonte e promove grupos reflexivos para os homens que tenham praticado violência doméstica contra a mulher, encaminhados para o Poder Judiciário, objetivando a conscientização em torno das temáticas do machismo, da paternidade e da resolução de conflitos.

II.11 – Manifestação do Município de Barbacena.

O Município de Barbacena, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acostou manifestação aos autos (Peça SGAP n.º 16). O ente municipal não rechaçou as determinações, as recomendações, os achados de auditoria e as conclusões inseridas no Relatório Preliminar elaborado pela equipe de auditoria (Peça SGAP n.º 2).

Sumariamente, o Município contextualizou, a par de todas as informações consubstanciadas nesta Auditoria Operacional, ações e projetos gradativamente implementados em sua jurisdição, ambicionando o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

No tocante à recomendação da equipe de auditoria para que o ente elabore o estudo de viabilidade para a criação do CREAM municipal, possibilitando, conseqüentemente, o atendimento psicossocial especializado às vítimas de agressões dos seus consortes, o Município ponderou que a Lei Complementar n.º 173/2020 limita as alterações da estrutura da Administração Municipal. Ressalvou, no entanto, que o tema pode ser avaliado neste exercício de 2022 pelos gestores responsáveis.

A equipe de auditoria esclareceu, no exame condensado na Peça SGAP n.º 19, que a elaboração do estudo envolvendo a possibilidade de criação do CREAM municipal não objeta o cumprimento da Lei Complementar n.º 173/2020, uma vez que se adstringe ao levantamento de informações correspondentes à demanda existente no Município, a quantidade de

profissionais e os equipamentos da rede de proteção necessários, dentre outros dados relevantes.

O Município informou a criação do Programa “SEMAS na comunidade”, consistente na divulgação dos serviços de assistência social existentes nos bairros e na orientação das mulheres vítimas de violência. Destacou, outrossim, o lançamento da campanha intitulada “não sofra calado” para disponibilização do contato telefônico do CREAS, de maneira a assegurar a amplitude do acesso, pelas vítimas, ao serviço e a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Ainda nesta conjuntura, assinalou a realização de trabalho em rede no Município para o alinhamento da atuação conjunta e disseminação das informações correlatas.

O Município certificou a média de 298 atendimentos realizados mensalmente pelo CREAS, uma quantidade 3,7 vezes maior do que a capacidade mínima que a instituição poderia comportar, conforme previsão das normas técnicas pertinentes à matéria. Diante dessa constatação, a equipe de auditoria sugeriu a manutenção da recomendação de nº 04 – necessidade de levantamento dos dados de atendimento e elaboração de planejamento para ampliação da equipe técnica do centro.

Em relação à capacitação periódica dos técnicos do CREAS, o Município salientou ter realizado, durante o mês de fevereiro do ano de 2020, a atualização dos temas jurídicos e da legislação brasileira relacionados à matéria, o desenvolvimento de interlocuções intersetoriais, bem como o fluxograma do Equipamento para o melhor atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, comprometendo-se a elaborar o relatório operacional das atividades desempenhadas pelo CREAS para posterior divulgação durante a campanha do “Agosto Lilás” no sítio eletrônico da Prefeitura e demais canais disponíveis.

No que diz respeito à estrutura do CREAS, o Município anunciou a intenção da mudança da sede da entidade, programada para o mês de julho de 2021, para outro local de maior infraestrutura e com disponibilidade de veículo para o atendimento das demandas. A equipe técnica ressaltou, quanto à essa informação prestada na manifestação, o relato dos técnicos do CREAS, durante o período de entrevistas, de que o veículo não permanecia estacionado na unidade física do centro, dificultando o atendimento tempestivo das ocorrências.

Sobre a recomendação do uso da Norma Técnica dos CREAS para a melhor orientação dos atendimentos das mulheres vítimas de violência doméstica, o Município asseverou que haverá capacitação interna de pessoal. Esclareceu ainda que o formulário de avaliação de risco FRIDA já é aplicado às vítimas atendidas pelo CREAS. Destacou-se, inclusive, que o FRIDA foi recentemente substituído pelo “Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ”. No entanto, a equipe de auditoria pontuou, no relatório conclusivo, que o CREAS elaborava a avaliação de risco conforme a análise subjetiva dos técnicos, desconsiderando, desse modo, a utilização de formulário padrão – achado de auditoria que será objeto de monitoramento futuro pela CAOP.

O Município revelou ter implementado, recentemente, caixa de sugestões, reclamações e elogios inerentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social como política de feedback dos atendidos.

Quanto à necessidade de padronização dos encaminhamentos aos demais equipamentos da rede sugerida pela equipe técnica, o Município informou que os encaminhamentos são realizados por ofício. Neste item específico, a equipe de auditoria denotou mudança procedimental no CREAS do Município, pois os encaminhamentos anteriores a outros serviços estavam sendo efetuados por telefone, via ofício, ou mesmo mediante a remoção física da vítima até o local do atendimento, dependendo da gravidade do caso. Portanto, com a padronização do procedimento, a equipe de auditoria considerou, como razoável, excluir a

recomendação de n.º 11 do Relatório Preliminar (Peça SGAP n.º 2) alusiva à criação de mecanismos de padronização para encaminhamento do centro para os outros elementos da rede.

Quanto à criação do Conselho da Mulher, o Município elucidou que já foram iniciadas as tratativas internas sobre o tema. Publicou-se, inclusive, portaria designando os representantes governamentais para compor a instituição. O desenvolvimento das atividades da comissão criada em 2019 para estabelecer o fluxo da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e a criação de comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher dependerão da evolução das ações do Conselho da Mulher. Considerando a informação prestada pelo Município, a CAOP excluiu a recomendação de n.º 12 do Relatório Preliminar (Peça SGAP n.º 2) do texto final do estudo conclusivo (Peça SGAP n.º 19). A CAOP sugeriu a complementação do conteúdo da recomendação de n.º 15 do Relatório Preliminar (Peça SGAP n.º 2), renumerando-a como recomendação n.º 13 do estudo conclusivo (Peça SGAP n.º 19).

O Município frisou que está em andamento a contratação de empresa no ramo hoteleiro para fins de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Não houve qualquer manifestação do ente municipal acerca da implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, malgrado a existência de projeto neste sentido, conforme conteúdo do Ofício n.º 088/2020 – GPB. Em razão disso, a equipe de auditoria solicitou a prestação de informações sobre as ações relacionadas à matéria no ulterior plano de ação a ser elaborado pelo Município.

O Município comunicou que procedeu à solicitação da avaliação do SIMA ao setor de vigilância socioassistencial municipal. Quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, o ente municipal realçou ter solicitado a sua ativação perante a chefe dos conselhos socioassistencial, via memorando.

O Município cientificou a realização de ações de sensibilização no “Agosto Lilás”. A CAOP ressaltou, contudo, a necessidade de o tema ser abordado também em outros momentos para se alcançar a ampliação da prevenção.

A oferta de capacitação econômico-financeira às mulheres vítimas de violência encontra-se paralisada, de acordo com o Município, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Não houve esclarecimento do ente municipal sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica previsto na Lei n.º 4.566/2014. Houve o relato de que o mencionado normativo foi encaminhado ao Secretário de Assistência Social para a devida ciência e adoção das providências necessárias.

Após a avaliação das informações lançadas pelo Município em sede de manifestação, a equipe de auditoria propôs a expedição das recomendações e da determinação adiante assinaladas para o aprimoramento da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher:

1. Elaborar estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;
2. Promover maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
3. Divulgar os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
4. Elaborar levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em

alinhamento ao teor do documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011);

5. Elaborar cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS;

6. Elaborar e divulgar, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e as metas previstas no plano anual do CREAS;

7. Adotar as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência do veículo no próprio CREAS;

8. Utilizar a Norma Técnica dos CREASs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;

9. Implementar, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida - FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou elaborar formulário próprio para essa finalidade;

10. Implementar, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

11. Adotar as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no Município;

12. Promover a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA;

13. Ativar o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários;

14. Operacionalizar e ativar o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal;

15. Adotar, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;

16. Criar, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres; e

17. Criar, no planejamento anual do município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher.

A equipe de auditoria sugeriu, por fim, que se expeça determinação ao Município de Barbacena para que sejam encaminhadas informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n.º 4.566/2014.

Dentre os benefícios esperados, almeja-se que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher possa ser devidamente implementada com maior eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo para a redução da reincidência dos episódios de agressões no município. E ainda:

- a- fortalecimento da rede de enfrentamento da violência contra a mulher nos municípios mineiros;
- b- possibilidade de acesso, pelas vítimas, aos serviços especializados previstos na Lei Maria da Penha;
- c- serviços prestados com qualidade e agilidade necessárias, profissionais e infraestruturas adequadas, apoio e assessoramento pertinentes às vítimas conforme suas necessidades;
- d- oferecimento de apoio técnico e capacitação aos serviços da rede;
- e- aprimoramento, monitoramento e avaliação dos serviços existentes;
- f- possibilidade de atuação articulada dos órgãos envolvidos na política de combate à violência para o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e sistemas que permitam o acesso aos dados por todas as instituições envolvidas, facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos conflitos com maior celeridade;
- g- adaptação dos sistemas informatizados para melhor monitoramento das ações pelos profissionais;
- h- maior transparência e fomento ao controle social;
- i- possibilidade de acesso, pelo maior número possível de vítimas, aos atendimentos prestados por serviços especializados;
- j- maior garantia de atendimento humanizado e redução da revitimização das mulheres que sofrem violência doméstica;
- k- aprimoramento do serviço prestado pelo CREAS;
- l- possibilidade da adoção, por outros órgãos e instituições que atuam com a temática de gênero e violência domésticas, dos modelos positivos de organização dos serviços;
- m- maior confiabilidade dos dados e do entendimento dos fatores intervenientes na violência doméstica contra as mulheres;
- n- melhoria das infraestruturas dos centros de referência, notadamente ao acesso a equipamentos de informática essenciais para o desempenho de sua função;
- o- maior publicidade e conscientização da coletividade sobre a importância das ações de combate à violência doméstica;
- p- planejamento de campanhas, seminários, palestras e realização de ações de prevenção em todos os municípios mineiros; e
- q- realização de ações voltadas à capacitação econômico-financeira das mulheres vítimas de agressão e rompimento do ciclo de violência.

Conclui-se que a assertividade das informações trazidas aos autos pela equipe de auditoria envolve todas as etapas de uma pesquisa, desde o planejamento, levantamento de dados, entrevistas e aplicação de questionários. Conforme observou a CAOP no estudo conclusivo

(Peça SGAP n.º 19), o ente municipal não contraditou as explicações e os dados mencionados no Relatório Preliminar elaborado pela equipe de auditoria (Peça SGAP n.º 2). O Município de Barbacena posicionou-se de forma colaborativa em sua manifestação, elucidando, inclusive, os avanços ocorridos nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com destaque para a melhoria da prestação dos serviços, planejamento, monitoramento e avaliação das ações. O combate à violência doméstica contra as mulheres demanda proatividade dos mais variados setores públicos envolvidos com as ações de assistência social, segurança, saúde, educação, justiça e garantia de direitos.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido na desconstrução de estereótipos perpetuadores de cultura, atitudes, imposição de silêncio, banalização do tema e valores éticos, de maneira a erradicar a tolerância da sociedade brasileira em relação a esta triste e grave realidade. As recomendações e determinação propostas pela CAOP no estudo conclusivo perpassam pela atuação articulada entre o poder público, organizações da sociedade civil e comunidade local, considerando a multidimensionalidade e a multidisciplinariedade que envolvem o assunto.

Acolho, portanto, as recomendações e a determinação sugeridas pela CAOP no relatório técnico conclusivo.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, uma vez que a Auditoria Operacional cumpriu seus objetivos precípuos, havendo sido identificadas as boas práticas e os principais obstáculos à eficácia das ações voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução das políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica contra as mulheres no Município de Barbacena, acolho, na íntegra, as conclusões delineadas no relatório técnico (Peça SGAP n.º 19) e manifesto-me por emitir as seguintes recomendações ao ente municipal:

1. Elaborar estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;
2. Promover maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
3. Divulgar os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
4. Elaborar levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento ao documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011);
5. Elaborar cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
6. Elaborar e divulgar, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e metas previstas no plano anual do CREAS;
7. Adotar as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências CREAS;

8. Utilizar a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
9. Implementar, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida - FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou elaborar formulário próprio para essa finalidade;
10. Implementar, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência;
11. Adotar as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no município;
12. Promover a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA;
13. Ativar o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários;
14. Operacionalizar e ativar o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal;
15. Adotar, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
16. Criar, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres; e
17. Criar, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher.

Manifesto-me ainda por determinar ao Município de Barbacena que encaminhe as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n.º 4.566/2014, bem como remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e da determinação inseridas nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de cada diligência e os respectivos prazos de cumprimento, na forma contida no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/11.

Informe-se ao Chefe do Executivo Municipal que o descumprimento das determinações ora exaradas, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste processo, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC n.º 16/11.

Disponibilize-se, no portal eletrônico do Tribunal, o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC n.º 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, a teor do inciso I do art. 176, regimental.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

Também de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

kl/ms

